



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 04/2013

ASSUNTO: Revoga a Lei Complementar nº 71 de 28/09/2000 que trata da complementação dos proventos de aposentados e pensionistas dos servidores públicos do Município de Pouso Alto.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 264, 185, I e Art. 156 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 08/01/2013

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores;**

Faço encaminhar o Projeto de Lei que “**Revoga a Lei Complementar nº 71 de 28/09/2000 que trata da complementação dos proventos de aposentados e pensionistas dos servidores públicos do Município de Pouso Alto**” e que deve merecer a atenção desta Casa Legislativa.

A norma ora citada trata da criação de uma previdência complementar, que garantiria o recebimento de valores mais amplos que o Regime Geral de Previdência Social, garantindo, aos servidores, o recebimento das mesmas vantagens percebidas ao longo da carreira.

Entretanto, é cediço que a instituição de tipo de garantia previdenciária necessita, indubitavelmente, de uma fonte de custeio através de contribuição periódica. Porém, como o Município de Pouso Alto não efetuara qualquer desconto nos vencimentos dos servidores (a não ser o repasse ao Regime Geral de Previdência Social - INSS) e, da mesma forma, não instituíra, formalmente, o Regime Complementar Previdenciário, os servidores permaneceram vinculados, unicamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROCOLO GERAL 0000019

Data: 08/01/2013 Horário: 16:43

Administrativo.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Noutros termos, não tendo sido implantado Regime Complementar, mantém-se a vinculação tão somente no Regime Geral, valendo ressaltar a inexistência de recolhimento, donde se deflui a ausência de direito à complementação previdenciária.

Assim, e em suma:

“... enquanto não implantado regime próprio de previdência, de caráter contributivo, mantém-se (sic) os servidores municipais como segurados obrigatórios do regime geral de Previdência, do que advém as obrigações tributárias atinentes às contribuições do trabalhador e do empregado.” (STJ Resp nº 640.412/SC, Min. Luiz Fux, DJ de 13/06/2005).

Além disso, a norma tida como suprimida pelo ente municipal fora editada em **16.10.2000**, ano esse em que foram realizadas eleições municipais. Portanto, a teor do Art. 73 da Lei das Eleições, a Lei nº 9. 504/97

*Art. 73 - São Proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do direito (grifo nosso).*

Também por ser sido editada em 16.10.2000, a norma violou, ainda, o Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (de vigência anterior às normas) segundo qual

Art. 21 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: (...) Paragrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo órgão (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Cabe ressaltar que tal lei fere o disposto no Art. 264 das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto

Art. 264 - Nenhum benefício ou serviço da previdência social poderá ser criado, majorado ou estendido sem correspondente fonte de custeio total.

Portanto, não tendo sido implementado o Regime Complementar de Previdência e perante a ausência de recolhimento que viabilize e honre com a complementação dos vencimentos e também pelo fato de tal norma não atender à legislação vigente à época em que foi aprovada, é latente a necessidade de sua revogação para que não crie falsas expectativas de direito e não instaure insegurança jurídica por conta de inviabilidade financeira e orçamentária.

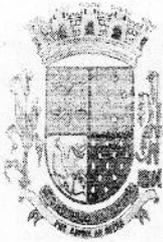
Diante de tais justificativas, pede-se que seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Colenda Câmara.

Respeitosamente,

Paulo Mancilha Rangel

Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 1 de 08/01/2013

“Revoga a Lei Complementar nº 71 de 28/09/2000 que trata da complementação dos proventos de aposentados e pensionistas dos servidores públicos do Município de Pouso Alto”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Revogam-se todos os dispositivos, artigos, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 71 de 28/09/2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 08 de janeiro de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete